



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA GILDA
BEATRIZ

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

EMENDA ADITIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 2129/2024

**FICA ACRESCIDO AO INCISO V,
DO §1º DO ART. 2º DO
PROJETO DE LEI GP 251/2024-
CMP 1552/2024.**

Fica acrescido, *in fine* do inciso V, § 1º do art. 2º, do projeto de lei que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025, os termos abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art 2º (...)

§ 1º (...)

V – conservação e manutenção do patrimônio público, promovendo a adequação do conjunto urbanístico às normas de acessibilidade nos termos da Lei Federal 13.146/2015 e legislação correlata”

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

JUSTIFICATIVA

Lei Brasileira de Inclusão, em seu art. 113, alterou o art. 3º do Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, que passou a vigorar com as seguintes alterações:

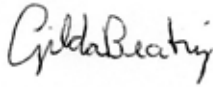
Art. 3º (...)

III -promover, por iniciativa própria e em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público;

IV-instituir diretrizes para desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico, transporte e mobilidade urbana, que incluam regras de acessibilidade aos locais de uso público;

Como estas intervenções configuram gastos e geram despesas para o erário público, é importante que haja previsão orçamentária para a realização dessas melhorias, a fim de atender a legislação federal.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2024



GILDA BEATRIZ
Vereadora